

LEI Nº 082/2019

Altera dispositivos da Lei nº 027/2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a ementa da Lei nº 027/2017, dando-se a seguinte redação:

“Regulamenta o Título de Cidadão Honorífico e cria o Título de Reconhecimento Honorífico Hélio Régis Valente, e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º, a descrição do capítulo III, o art. 3º, o art. 4º e o art. 6º da Lei nº 027/2017 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Título de Reconhecimento Honorífico Hélio Régis Valente e regulamenta nos termos do Art. 47, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e o Art. 124, § 1º, alínea ‘f’ do Regimento Interno que concede título de cidadão honorário de São Domingos-GO.

.....

§ 2º É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos-GO a concessão do Título de Reconhecimento Honorífico Hélio Régis Valente, bem como do Título de Cidadão Honorário de São Domingos-GO.”

“CAPÍTULO III

DO TÍTULO DE RECONHECIMENTO
HONORÍFICO HÉLIO RÉGIS VALENTE”

“Art. 3º Fica criado o ‘Título de Reconhecimento Honorífico Hélio Régis Valente’ de São Domingos-GO, que será denominado ‘Título de Reconhecimento Honorífico Hélio Régis Valente’.



§ 1º O Título 'Hélio Régis Valente' será conferido a pessoas físicas ou jurídicas naturais do município de São Domingos-GO, que preencham os seguintes requisitos:

.....”

“Art. 4º A concessão do 'Título de Reconhecimento Honorífico Hélio Régis Valente' será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de São Domingos-GO, efetuado através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

.....”

“Art. 6º A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado 'Livro de Registro de Concessão de Honrarias', para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega do Título, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

.....”

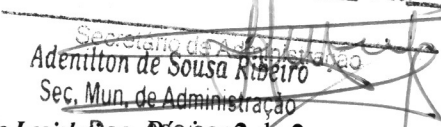
Art. 3º Ficam revogados o § 2º e o § 3º do art. 3º da Lei nº 027/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 14 de junho de 2019.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.
São Domingos-GO, 14 de 06 de 2019


Adenilton de Sousa Ribeiro
Sec. Mun. de Administração